



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO F

PL 1488/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 23.08.00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Clube de Unidade de Vizinhança, na Quadra 611 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Clube de Unidade de Vizinhança na Região Administrativa de Samambaia, na Quadra 611, em parceria com a Associação Pró Morar do Movimento Vida de Samambaia.

Art. 2º Fica a Associação Pró Morar do Movimento Vida de Samambaia autorizada a estabelecer parceria com empresas privadas para construção do clube, não podendo o mesmo perder sua destinação de disponibilização de serviços de esporte, entretenimento e lazer aos moradores da comunidade local.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração dos projetos arquitetônico, urbanístico e complementares objetivando a construção do referido clube.

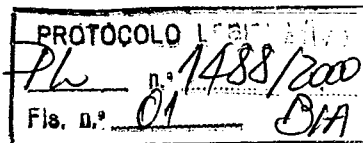
§ 1º A Associação Pró Morar do Movimento Vida de Samambaia deverá ser ouvida quando da elaboração dos projetos do clube.

§ 2º Deverá ser realizada audiência pública para apresentação dos projetos do Clube de Unidade de Vizinhança à população interessada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 254, afirma que é "dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Determina ainda, no art. 255, que as ações do Poder Público priorizem o lazer popular como forma de promoção social e que, além da manutenção dos locais já existentes, propicie novos espaços para esporte e lazer.

A população de Samambaia ressenete-se de espaços que ofereçam equipamentos para a prática de atividades esportivas e de lazer, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei que, estamos certos, além de preencher essa lacuna, contribui para o efetivo alcance da cidadania no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

de junho de 2000

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF